

COMUNICADO TÉCNICO

Crédito e Financiamento



Atualização Pronampe

Nesta semana, foram publicadas as regulamentações pendentes para o início da operacionalização do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe. Agora, as instituições financeiras precisam se habilitar para contratar as operações de crédito com garantia do Fundo. O Núcleo de Acesso ao Crédito - NAC da FIERGS está acompanhando e manterá as indústrias informadas.

Abaixo elencamos os regulamentos publicados (Portaria da Receita Federal, [Estatuto do Fundo Garantidor de Operações - FGO](#) e [Manual de Procedimentos Operacionais - FGO Pronampe](#)) com os detalhes e na sequência o resumo geral do Programa com as atualizações.

A [Portaria da Receita Federal do Brasil nº 978, de 8 de junho de 2020](#), dispõe sobre o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Pronampe. Ou seja, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) enviará um comunicado para as empresas:

- I - no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), para microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; e
- II - na Caixa Postal localizada no Portal e-Cac para microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional.

Os comunicados destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte **optantes pelo Simples Nacional e constituídas há mais de 1 ano**, conterão as seguintes informações:

- I - o valor da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, apurada por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D); e
- II - o *hash code* (código) para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, com o limite de crédito que poderá ser solicitado nesta linha.

Para àquelas **optantes pelo Simples Nacional e constituídas há menos de 1 ano**, conterão as seguintes informações:

- I - a data de constituição da pessoa jurídica;
- II - o valor do capital social;
- III - o valor proporcional da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, correspondente ao valor total da receita declarada por meio do PGDAS-D para o ano de 2019 dividido pelo número de meses em atividade em 2019; e
- IV - o *hash code* (código) para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, com o limite de crédito que poderá ser solicitado nesta linha.

As informações serão fornecidas às microempresas e às empresas de pequeno porte que tenham efetuado a entrega do PGDAS-D em, pelo menos, uma competência em 2019.

As microempresas e as empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional, receberão as seguintes informações:

- I - os valores totais da receita bruta relativa aos anos-calendários de 2018 e de 2019, informados por meio da

Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao exercício de 2019 e ao exercício de 2020, respectivamente; e
II - o *hash code* (código) para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, com o limite de crédito que poderá ser solicitado nesta linha.

As informações serão fornecidas às microempresas e às empresas de pequeno porte que tenham auferido em 2019, se optantes pelo Simples Nacional, ou em 2018 ou 2019, se não optantes, os valores de receita bruta previstos, para a espécie, na Lei Complementar nº 123, de 2006

Além do comunicado às empresas, a Receita Federal encaminhará aos agentes financeiros operadores da linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe, de forma eletrônica:

I - a relação de números de inscrição no CNPJ das microempresas e das empresas de pequeno porte que atendam aos critérios formais para obtenção de crédito no âmbito do Pronampe;

II - os valores do capital social; e

III - os respectivos *hash codes* (códigos) com o limite de crédito que cada empresa poderá solicitar nesta linha.

O encaminhamento não inclui valores de receita bruta das empresas nem qualquer informação protegida pelo sigilo fiscal previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

No ato da solicitação de análise do crédito, a empresa fornecerá ao agente financeiro os dados constantes do comunicado eletrônico recebido pela Receita Federal.

A Portaria está em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou seja, 9 de junho de 2020.

O [Estatuto do Fundo Garantidor de Operações - FGO](#), publicado em 10 de junho de 2020, incluiu o anexo II que regulamenta o Programa de Garantia FGO Pronampe, além de incluir a possibilidade de até 8 meses de carência.

Já o [Manual de Procedimentos Operacionais - FGO Pronampe](#) regulamenta os procedimentos entre o Administrador e os Agentes Financeiros na operacionalização de garantias FGO Pronampe.

O Banco do Brasil criou um site com todas as informações sobre o [FGO Pronampe](#), tanto para as empresas quanto para os agentes financeiros que desejam se habilitar para contratar operações de crédito com garantia do Fundo

Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe

O que é: Instituído pela [Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020](#), o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe visa o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios por meio da disponibilização de garantias, pelo Fundo Garantidor de Operações - FGO, administrado pelo Banco do Brasil, com as seguintes condições:

O que pode ser financiado: Investimento e capital de giro isolado ou associado, sendo vedada a destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

Quem pode solicitar: Micro e Pequenas Empresas (aquelas que auferiram receita bruta em 2019 de até R\$ 4,8 milhões) e que tenham recebido o comunicado da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizado no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) e na Caixa Postal no Portal e-Cac.

Condições:

Taxa de juros: SELIC + 1,25% a.a. (4,25%a.a - aproximadamente 0,35% a.m.)

Prazo de pagamento: 36 meses, com até 8 meses de carência.

Limites de financiamento:

- Empresas com mais de um ano de funcionamento: Até 30% da receita bruta
- Empresas com menos de um ano de funcionamento: Até 50% do capital social, ou até 30% da média do faturamento mensal, o que for mais vantajoso

Garantias: Será exigida somente garantia pessoal do proponente nos seguintes montantes:

- Empresas com mais de um ano de funcionamento: 100% do empréstimo contratado, mais encargos.
- Empresas com menos de um ano de funcionamento: 150% do valor contratado, mais acréscimos.

Onde acessar: Poderão aderir ao Pronampe e, assim, requerer a garantia do Fundo Garantidor de Operações (FGO), o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., os bancos estaduais, as agências de fomento estaduais, as cooperativas de crédito, os bancos cooperados, as instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro, as plataformas tecnológicas de serviços financeiros (*fintechs*), as organizações da sociedade civil de interesse público de crédito, e as demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atendida a disciplina do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil a elas aplicável.

Como acessar: A linha ainda não está operacional, pois as instituições financeiras precisam se habilitar para contratar operações de crédito com garantia do Fundo. O NAC está acompanhando e manterá as indústrias informadas.

ATENÇÃO:

- 1 - Estão dispensadas as certidões negativas de regularidade referente a FGTS, Cadin, CND ou CPEND, RAIS (MP 958/2020 e EC 106/2020);
- 2 - As empresas devem manter o total de empregados em número igual ou superior o quantitativo de empregados verificado em 19/05/2020 até o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito;
- 3 - As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito até 3 meses após a entrada em vigor da Lei (19/05/2020), prorrogáveis por mais 3 meses.
- 4 - As instituições financeiras operarão com recursos próprios e poderão contar com a referida garantia, limitada a 100% do valor de cada operação, limitado a 85% da carteira.

No site <https://www.fiergs.org.br/nac> é possível consultar mais materiais informativos sobre crédito e financiamento, incluindo as medidas anunciadas pelo Governo Federal e Estadual sobre o tema.